



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

1. **UNIDADE:** 30ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.
2. **PERÍODO CORREIÇÃO VIRTUAL:** 20 a 24 de julho de 2020.
3. **PERÍODO COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 08 de janeiro de 2021.
4. **JUIZ FEDERAL:** Dr. Marcelo da Fonseca Guerreiro.
5. **LIVROS E PASTAS:**

No tocante aos livros e pastas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

“Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado.

São mantidos, ainda, os seguintes livros ou pastas, conforme art. 128, III, da CNCR: a) de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; b) carga ao Ministério Público; c) de entrega de autos às partes sem traslado.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: perícia; certidões de objeto e pé- recebidas; correição; editais; frequência; material – patrimônio; kyocera – manutenção; remessas da 30ª vara.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).”

Na verificação presencial, constatou-se a inexistência da pasta de registro de remessa de autos e documentos pelos Correios.

O livro de entrega de autos às partes sem traslado não cumpre todos os requisitos do artigo 129 da CNCR, uma vez que não possui o termo de abertura.

O livro de reclamações, sugestões e elogios encontrava-se visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º, da CNCR.

Nenhum livro ou pasta em papel foi substituído por registros informatizados, nos termos do art.132 da CNCR.

Sugestão complementar: Proceder à abertura da pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, nos termos do artigo 128 da CNCR e à regularização do livro de entrega de autos às parte sem traslado, para que atenda aos critérios exigidos no artigo 129, I, da CNCR (item 5).

6. MATERIAIS ACAUTELADOS

No tocante ao acautelamento de materiais, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

“No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre, tendo sido afirmada a regularidade dos itens ali guardados. Depreende-se ainda do questionário pré-correição que não há bens dotados de conteúdo econômico.

Além disso, foi informado que o juízo possui 51 documentos acautelados.

13.1 *Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:*

- 0004855-10.1987.4.02.5101

Data de acautelamento: 08/11/2017 (fl. 448)

Bens: CD-R

Localização: cofre da secretaria

Andamento processual: decisão, em 30/08/2019, determinando vista às partes, deferindo o pedido de intervenção na lide do IPJBRJ e após sua intimação. Após,

fosse expedido mandado de reintegração de posse em favor da União. Certificado em 22/05/2020, em cumprimento à determinação judicial, o cadastramento do mandado nº MAN.0030.000100-4/2020 para reintegração de posse.

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento.

- 0015518-72.2016.4.02.5110

Data de acautelamento: 19/04/2017 (fl. 109)

Bens: contrato original nº 8.4444.0782038-9

Localização: cofre da secretaria

Andamento processual: despacho em 30/06/2020 determinando a intimação da Caixa Seguradora para que apresentasse o original da apólice de seguro nº 8445613000178-2, no prazo de 15 dias (fl. 178).

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento.

- 0021800-56.2016.4.02.5101

Data de acautelamento: 27/01/2017 (fl. 270)

Bens: cédula de crédito bancário

Localização: cofre da secretaria

Andamento processual: remessa ao TRF2 em 02/06/2020 (evento 141).

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento.

- 0096657-39.2017.4.02.5101

Data de acautelamento: 18/04/2017 (fl. 279)

Bens: mídia contendo cópia do processo administrativo nº 23040.004525/2014-36.

Localização: cofre da secretaria

Andamento processual: decisão do STJ em 06/03/2020 (fls. 460/467). Certidão de baixa do processo à vara de origem (fl. 468).

Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento”.

Em razão disso, houve recomendação para “Regularizar os termos de acautelamento dos processos indicados no item 13.1, em conformidade com o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, e cadastrar, no Sistema e-Proc, os bens acautelados como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1), e “Dar a destinação ao bem acautelado no processo nº 0096657-39.2017.4.02.5101, nos termos do artigo 181, § 4º, da CNCR (item 13.1)”.

Em 08/01/2021, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Laerte Junior de Oliveira Nery e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do juízo correccionado James Corbert Pereira e Victor Silva de Amaral, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

O juízo mantém os materiais acautelados em um armário na secretaria. Entretanto, dentro do cofre, encontravam-se alguns materias:



- Uma mídia de CD com sentenças 2004;
- Um Ofício Circular nº RJ-OCI-2011/00009;
- Uma chave, sendo informado pelo servidor da unidade que se trata da cópia da chave do antigo balcão da entrada;
- Cabos e CDs de instalação da impressora.

No armário em que o Juízo mantém os materiais acautelados, verificou-se 53 itens acautelados.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre e do armário:

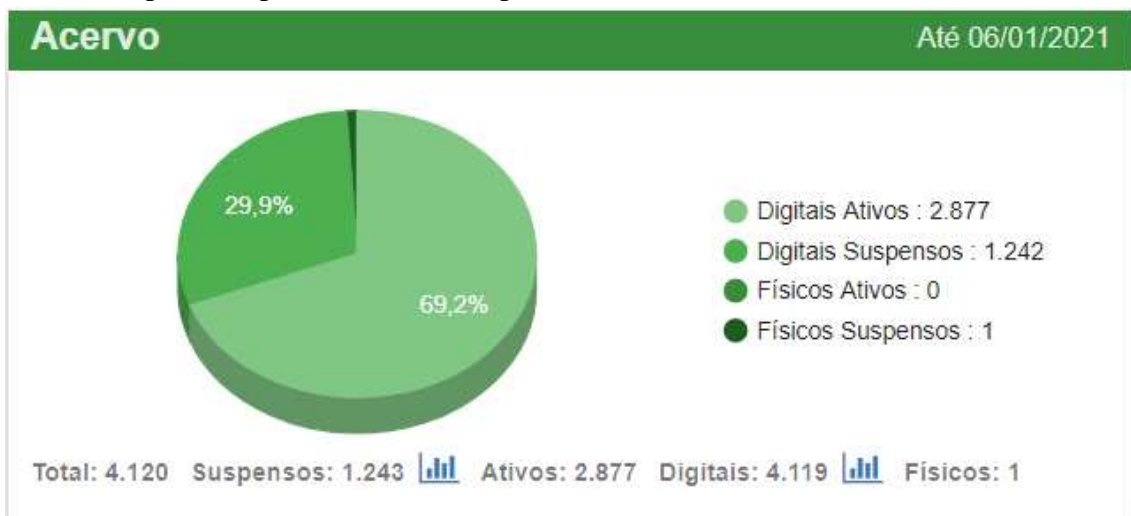
Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0004855-10.1987.4.02.5101	08/11/2017 (fl. 448)	CD-R relativo ao ofício 34.364/2016-MP	Há registro no Apolo.	O termo de acautelamento preenche os requisitos da CNCR (fl. 506).
0015518-72.2016.4.02.5110	19/04/2017 (fl. 109)	Contrato original nº 8.4444.0782038-9	Há registro no Apolo e houve lançamento como anexo físico após a	O termo de acautelamento preenche os requisitos da CNCR (fl. 231). Processo

			migração ao e-Proc.	migrado para o e-Proc.
0021800-56.2016.4.02.5101	27/01/2017 (fl. 270)	cédula de crédito bancário	Há registro no Apolo e houve lançamento como anexo físico após a migração ao e-Proc.	O termo de acautelamento preenche os requisitos da CNCR (fl. 377). Processo migrado para o e-Proc
0096657-39.2017.4.02.5101	18/04/2017 (fl. 279)	mídia contendo cópia do processo administrativo nº 23040.004525/2014-36	O registro no sistema Apolo foi baixado em 01/12/2020.	O processo encontra-se baixado desde 01/12/2020, mas o item continua acautelado no armário da secretaria.
0774669-19.1900.4.02.5101	11/02/2020 (fl. 2757)	Cancelamento de hipoteca e/ou cessão fiduciária e/ou caução – imóvel Avenida Marechal Rondon 1155, apto 401 – bloco 05 – Rocha – Rio de Janeiro	Há registro no sistema Apolo	O termo de acautelamento preenche os requisitos da CNCR (fl. 2763).

- Persiste a sugestão da correição virtual para dar a destinação ao bem acautelado no processo nº 0096657-39.2017.4.02.5101, nos termos do artigo 181, § 4º, da CNCR (item 6).

7. PROCESSOS FÍSICOS

A unidade possui 1 processo físico suspenso em seu acervo, em 07/01/2021.



Fonte: Painel de Indicadores, em 07/01/2021.

Processo Físico - 30 VF-RJ							
Processo	Situação	Suporte	Classe	Assunto	Data Autuação	Juízo	Sistema
0068651-28.1994.4.02.5101	Suspenso	Físico	Cumprimento Provisório de Sentença	04.01 - Benefícios em Espécie - DIREITO	18/11/1994	Ímpar	Apolo

O processo físico 0068651-28.1994.4.02.5101 não foi localizado na unidade no período de verificação presencial. Depreende-se das informações obtidas no sistema Apolo que trata-se de cumprimento provisório de sentença autuado em 18/11/1994 e redistribuído por dependência para 30ª Vara Federal em 22/11/1994 (processo principal

nº 0026711-59.1989.4.02.5101). Em que pese o processo conste do acervo de processos suspensos da unidade, o sistema processual Apolo indica como última movimentação o arquivamento em 29/08/2001.

* Há 3 Petições Físicas pendentes de juntada:

Petições Físicas pendentes de juntada - 30VF-RJ							
Processo	Suporte	Local do Processo	Expediente/Petição	Local Exp/Pe Tipo	Tempo Em Di	Classe	Juízo Sistema
0306793-15.1900.4.02.5101	Físico	30ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.0030.000113-3	30	Petição	110	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Ímpar Apolo
0020621-25.1995.4.02.5101	Físico	30ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.0030.000116-8	30	Petição	56	ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICO Ímpar Apolo
0017177-37.2002.4.02.5101	Físico	30ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.0030.000117-6	30	Petição	30	ORDINÁRIA/IMÓVEIS Ímpar Apolo

Processo	Petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0306793-15.1900.4.02.5101	2020.0030.000113-3	Requerimento de desarquivamento	110	30ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0020621-25.1995.4.02.5101	2020.0030.000116-8	Requerimento de desarquivamento	56	30ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0017177-37.2002.4.02.5101	2020.0030.000117-6	Requerimento de desarquivamento	30	30ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Sugestão complementar: - Esclarecer a correta localização do processo físico nº 0068651-28.1994.4.02.5101, bem como sua atual situação processual (item 7).

8. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

No tocante à infraestrutura de informática e às instalações físicas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

“A 30ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada na Avenida Rio Branco, 243, anexo II, 13º andar – Centro.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que “A vara passou por reforma total e troca dos mobiliários. Contudo, o banheiro masculino continuou apresentando problema

hidráulico no teto, o que ocasionou a remoção de parte do gesso. Até o início do trabalho remoto decorrente da pandemia causada pelo COVID19, não havia mobiliário ou equipamento de informática danificados”.

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas no sentido de que “Considerando a impossibilidade de conferir, in loco, o quantitativo desses mobiliários e equipamentos, em razão da pandemia do Covid-19, deixamos de preencher este item”.

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores. Ressaltou-se, no entanto, problema existente no banheiro masculino decorrente de infiltração existente no terraço do prédio.”

Verificou-se presencialmente a existência de 16 (dezesesseis) computadores, todos com 02 (dois) monitores, bem como 02 (duas) impressoras e 01 (um) *scanner*. Uma impressora LEXMARK T654DN (patrimônio – 083571) apresenta defeito no rolo de carga, o que implica em “manchas” no material impresso. Foi aberto o chamado – ID 2019002976, para reparo, entretanto, não houve solução do problema, uma vez que o setor responsável informou que não é mais utilizado aquele tipo de rolo de impressão.

A refrigeração ocorre por meio de sistema de ar condicionado central.

As instalações físicas estão bem conservadas e limpas.

Conforme já citado no relatório de correição virtual, foi verificado o problema existente no teto do banheiro masculino decorrente de infiltração no terraço do prédio. O chamado aberto em 11/04/2019, número JFRJ-SR-2019/01222, foi encerrado com a informação da área técnica no sentido de que: “conseguiu-se minimizar as infiltrações. Contudo, parte é oriunda da área das torres de resfriamento. Para realizar a impermeabilização dessa área as torres devem ser removidas”.

9. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional, em complementação ao àquelas constantes do relatório de correição ordinária virtual, as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Proceder à abertura da pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, nos termos do artigo 128 da CNCR e à regularização do livro de entrega de autos às parte sem traslado, para que atenda aos critérios exigidos no artigo 129, I, da CNCR (item 5);
- 2) Persiste a sugestão da correição virtual para dar a destinação ao bem acautelado no processo nº 0096657-39.2017.4.02.5101, nos termos do artigo 181, § 4º, da CNCR (item 6).

- 3) Esclarecer a correta localização do processo físico nº 0068651-28.1994.4.02.5101, bem como sua atual situação processual (item 7).

Sugere-se, ainda, ao Exmo. Corregedor Regional, que seja expedido Ofício à DIRFO-RJ, informando que a infiltração informada no item 8 do presente relatório persiste, a fim de que tome as providências que endender cabíveis.

10. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório complementar, elaborado pelo servidor da Corregedoria Regional LAERTE JUNIOR DE OLIVEIRA NERY (matrícula 12.335) e revisado por CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995) e PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Assistente V